



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

NOTIFICAÇÃO

Processo: 23255.005841/2020-79

Interessado: Felipe Lima Rodrigues

Ao candidato ao cargo de Diretor-Geral do campus de Crateús

Sr. Antonio Avelar Macedo Neri

Sr. Candidato

Acusamos acolhimento de denúncia sobre prática vedada pelo Edital nº 1/2020/ CGCONSUP/ CONSUP/ REITORIA-IFCE e, conforme artigo 109º do documento, encaminhamos ao candidato denunciado para apresentação de defesa escrita no prazo de até o 2º dia útil após o envio desta notificação.

Segue a denúncia.

Prezados (as), Presidente da Comissão Eleitoral Local e Central do IFCE, Está sendo veiculado nas redes sociais, um vídeo musical do candidato a Diretor Geral ao campus Crateús, Avelar Macedo Neri. No referido vídeo (anexo), postado pelo perfil @geografiaifce no Instagram, apresenta, de forma clara e explícita, o candidato citado em vários momentos de participação com alunos e docentes em eventos do campus (inclusive com uma integrante da comissão eleitoral local, no tempo 0:32 segundos), bem como fotos sozinho, em vários pontos de instalações físicas do campus e utiliza as artes oficiais de campanha na composição do vídeo, configurando esta mídia como um material oficial de sua campanha. Portanto, solicitamos que a Comissão Eleitoral Local faça sua análise desse fato, à luz do Art. 63 do Edital de Consulta para Diretor Geral do IFCE, Quadriênio 2021-2025, o qual afirma: "É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE (...) para fins de campanha eleitoral". A comissão local já afirmou em outro momento o seguinte entendimento "que não há dúvidas de que as instalações físicas do campus de Crateús são parte de seu patrimônio, estando vedada sua utilização para fins de campanha eleitoral, de forma direta ou indireta." Ademais, a presença de um membro da comissão no referido vídeo (inclusive a foto em que o candidato aparece com referido membro da comissão foi repostada em outros canais) pode indicar ausência de imparcialidade na comissão prejudicando a transparência deste processo. Solicitamos providências.

Os fatos denunciados podem ferir o artigo 63º do Edital e ser enquadrados no Artigo 110.

Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 110. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Consta no anexo a comprovação apresentada na denúncia.

<https://drive.google.com/file/d/1-9PDf0VmGYgQbBs8bF5EYVnzv4koY0fU/view>

<https://drive.google.com/file/d/1bS5LqIqsyYU89X-nh69J3JbKgd7kqtn/view>

https://drive.google.com/open?id=1zNlXotF6W3CSm7rj_gGgcc7pIyzuLGuD



Documento assinado eletronicamente por **Lais Costa Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 12/11/2020, às 20:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139485** e o código CRC **BB330BC0**.